

DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo Gestor(NG) do AGHU(Aplicativo de gestão para Hospitais Universitários) foi implementado para atuar no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados(HU-UFGD), filial da EBSERH, e seus anexos, tendo sido estruturado e organizado conforme determinação da portaria nº 197, de 17 de agosto de 2017 e nomeação em Portaria da Superintendência, de nº 212 de 29 de setembro de 2017.

DA FINALIDADE

Art. 2º NG-AGHU, instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e operacional, que tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas e operacionais voltadas à implantação e qualificação do AGHU no âmbito do HU-UFGD, substituindo o Núcleo de Informática em Saúde(NIS) e Suporte à Implantação e Sustentação de Sistemas(SIS), instituídos pela Portaria nº 146, de 20 de junho de 2016.

OBJETIVO

Art. 3º Primar pelo excelência do registro da informação assistencial do HU-UFGD no AGHU, sendo o aplicativo a ferramenta institucional, que auxilia os gestores no processos de planejamento, contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS), regulação, monitoramento e avaliação da atenção hospitalar, executar o processo de implantação e operacionalização do aplicativo, por equipe multiprofissional, de forma integrada entre a área assistencial, administrativa, ensino e de tecnologia da informação, ainda estabelecer um fluxo, entre a Sede e a instância colegiada do HU.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NG-AGHU deverá ser composto por equipe multiprofissional indicada pela Superintendência, com, no mínimo, 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: Gerência Administrativa, Gerência de Atenção à Saúde, Gerência de Ensino e Pesquisa para assuntos relacionados as regras de negócio e Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação, acerca dos assuntos técnicos. O NG-AGHU será composto pelos seguintes membros permanentes, que participarão prioritariamente de todas as reuniões:

- I. O NG-AGHU deve contar, permanentemente, com representante(s) do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde – SRAS, indicado pela Superintendência;
- II. O NG-AGHU deverá eleger por maioria simples o Coordenador entre os representantes das áreas definidas no caput deste artigo, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;
- III. O NG-AGHU deverá escolher de comum acordo pelos seus membros no momento da primeira reunião, qual exercerá a função de Secretário pelo prazo máximo de 1 (um) ano;
- IV. O membro do NG-AGHU que não pode estar presente à reunião deverá indicar um representante.

Art. 5º Serão convidados para as reuniões do NG-AGHU, profissionais de Unidades/Setores do HU-UFGD que possuam conhecimento ou interesse na gestão do AGHU em suas respectivas áreas de conhecimento ou atuação dependendo da pauta da reunião para tratar assuntos inerentes aos seguintes módulos qual(is) representa:

- I. Pacientes;
- II. Internação;
- III. Prescrição (Médica / Enfermagem);
- IV. Ambulatório;
- V. Exames;
- VI. Financeiro (Custos e Faturamento);
- VII. Farmácia;
- VIII. Suprimentos (Estoque);
- IX. Enfermagem (Controles do paciente);
- X. Indicadores;
- XI. Cirurgia.

DAS REUNIÕES

Art. 6º Haverá pelo menos uma reunião ordinária do NG-AGHU a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º As reuniões deverão ocorrer com a presença de, no mínimo 30% dos membros nomeados.

Art. 8º As votações somente se darão com a presença de metade mais um dos membros do NG-AGHU e as decisões serão tomadas por maioria simples.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O NG-AGHU, no âmbito do HU-UFGD, terá as seguintes atribuições:

- I. Promover a governança do AGHU;
- II. Definir e autorizar solicitação de melhorias no AGHU;
- III. Autorizar e definir cronograma de recebimento de atualizações no AGHU;
- IV. Definir prioridades, prazos e fluxos de demandas de implantação ou implementação de módulos no AGHU;
- V. Definir processos de implantação ou implementação de módulos do AGHU, definir critérios e propor cronograma alinhado com o Comitê Gestor do AGHU (CG-AGHU) da Sede;
- VI. Diagnosticar, planejar e avaliar projetos de implantação ou implementação, operação e sustentação do AGHU;
- VII. Avaliar tecnicamente provável perfil de acesso mais recomendado diante do cargo/função de colaboradores; e orientar às unidades/setores a atribuição de acesso no AGHU;

- VIII. Sempre que necessário, convidar membros de outras Gerências do HU-UFGD, quando o assunto lhe forem compatíveis;
- IX. Participar de reuniões/treinamentos a serem realizadas pela Ebserh Sede e alinhar informações sobre o AGHU entre a Ebserh Sede e as unidades e setores locais;
- X. Participar, a convite da Ebserh Sede, do processo de implantação do AGHU em outros hospitais filiados;
- XI. Apoiar o Serviço de Regulação e Avaliação em Saúde-SRAS no processo interno de qualificação do registro das informações de produção assistencial do AGHU;
- XII. Promover a segurança da informação acerca do AGHU;
- XIII. Outras atribuições acerca do Sistema AGHU, em consonância com as diretrizes definidas pela Ebserh Sede;
- XIV. Demais disposições estão contidas na portaria nº 197, de 17 de agosto de 2017, publicada no boletim de serviço nº 305, de 21 de agosto de 2017, da EBSEH sede;
- XV. E eventuais novas atribuições correlatas ao NG-AGHU.

Art. 10º Revogar as disposições em contrário a esta designação.